

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 077/2026-AJEL

Assunto: Análise Jurídica sobre a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos complementares híbridos, com ênfase nas áreas de Meio Ambiente, Africanidades, Povos Originários e Educação Musical, destinados aos estudantes e professores da rede municipal de ensino de Xinguara-PA.

Referência: Processo Administrativo Nº 043/2026/PMX
Inexigibilidade nº 007/2026/FME/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 043/2026/PMX, referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026/FME/PMX, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara/PA, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos complementares híbridos (impressos e digitais), com ênfase nas áreas de Meio Ambiente, Africanidades, Povos Originários e Educação Musical, destinados aos estudantes e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, incluindo disponibilização de plataforma educacional, conteúdo digital integrado e formação continuada de professores, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 018/2026.

A contratação pretendida decorre da necessidade de fortalecimento das práticas pedagógicas, alinhamento às diretrizes da BNCC, implementação da educação em tempo integral e cumprimento das Leis nº 9.795/1999, nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, conforme justificativa apresentada pela Secretaria demandante.

Conforme consta nos autos, os materiais pedagógicos são de edição exclusiva da empresa Multimídia Educacional, sendo a empresa **L PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 53.294.222/0001-20, a distribuidora exclusiva autorizada para comercialização no Estado do Pará, conforme declaração emitida pela Câmara Brasileira do Livro.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD nº 018/2026 da SEMEC;
- b) Justificativa técnica e pedagógica da contratação;
- c) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- d) Declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro;
- e) Proposta de Preços;
- f) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes;
- g) Documentação da Empresa;
- h) Declaração de Previsão Orçamentária;
- i) Declarações de Adequação Orçamentária;
- j) Autuação do Processo de Inexigibilidade;
- k) Termo de Referência;
- l) Portaria de designação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- m) Requisitos de Habilitação;
- n) Termo de Inexigibilidade;
- o) Minuta do contrato;
- p) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise tem por objetivo examinar os aspectos jurídicos que fundamentam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação da empresa L PEREIRA DOS SANTOS, na qualidade de distribuidora exclusiva dos materiais pedagógicos, encontra respaldo na hipótese legal de inexigibilidade, tendo em vista a comprovada inviabilidade de competição.

Conforme demonstrado nos autos, os materiais didáticos pretendidos possuem características técnicas e pedagógicas específicas, estruturados em solução integrada que contempla livros impressos, conteúdo digital, plataforma educacional e formação continuada de professores, não havendo no mercado solução equivalente que atenda simultaneamente aos mesmos critérios metodológicos e pedagógicos.

A documentação de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro comprova que a empresa contratada detém autorização exclusiva para distribuição e comercialização das obras no Estado do Pará, afastando a possibilidade de competição entre fornecedores.

A justificativa pedagógica apresentada evidencia que a solução educacional proposta atende diretamente às exigências legais impostas pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como às diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental e à implementação da educação em tempo integral, promovendo a integração curricular e o fortalecimento das práticas pedagógicas da rede municipal.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a escolha do material decorreu de análise criteriosa, considerando a compatibilidade com a BNCC, a

integração entre conteúdos físicos e digitais e a necessidade de padronização metodológica.

Ademais, quanto à escolha do fornecedor, verifica-se que a indicação da empresa **L PEREIRA DOS SANTOS** não decorre de discricionariedade administrativa desprovida de fundamento, mas sim de circunstância objetiva devidamente comprovada nos autos, consistente na sua condição de **distribuidora exclusiva autorizada no Estado do Pará** para comercialização das obras em questão, conforme declaração emitida pela Câmara Brasileira do Livro. Tal condição, aliada às características específicas e integradas do material pedagógico pretendido, afasta a possibilidade de seleção entre múltiplos fornecedores, evidenciando que a escolha do contratado está diretamente vinculada à inviabilidade de competição, em estrita observância aos requisitos legais que regem a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta por inexigibilidade.

2.1 Da Fundamentação Legal

Dito isto, observa-se que a justificativa para a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marcas, nos termos do § 3º do art. 41 desta Lei.

A exclusividade do material pedagógico encontra-se devidamente comprovada nos autos, não se tratando de preferência de marca, mas da necessidade de aquisição de solução educacional específica, estruturada e metodologicamente integrada.

A escolha do material está devidamente motivada por critérios técnicos e pedagógicos objetivos, demonstrando que a contratação não decorre de opção discricionária infundada, mas de necessidade concreta da Administração.

Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a inexigibilidade de licitação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.2 Da Compatibilidade dos Valores Contratuais

Em cumprimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o processo contempla justificativa de preço com base em pesquisa de mercado e comparativo com contratações semelhantes em outros entes públicos, demonstrando que o valor global da contratação se encontra compatível com os preços praticados.

O valor global da proposta apresentada perfaz o montante de **R\$ 1.544.308,50 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha de preços constante dos autos.

Os valores unitários praticados mostram-se compatíveis com os preços de mercado, inexistindo indícios de sobrepreço ou superfaturamento, restando demonstrada a vantajosidade econômica da contratação.

2.3 Da Regularidade da Documentação

Os documentos apresentados pela empresa contratada atendem aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificações técnica e econômico-financeira.

A análise documental demonstra que a empresa mantém sua regularidade perante os órgãos competentes, incluindo certidões negativas e qualificação técnica.

Quanto à qualificação econômico-financeira, os índices contábeis e demais documentos apresentados indicam a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações assumidas. Assim, não se constata qualquer óbice quanto à regularidade documental da empresa contratada.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que o Processo Administrativo nº 043/2026/PMX, referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026/FME/PMX, transcorreu de forma regular, atendendo às exigências legais previstas no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação da empresa **L PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 53.294.222/0001-20**, na qualidade de distribuidora exclusiva dos materiais didáticos complementares híbridos com ênfase nas áreas de Meio Ambiente, Africanidades, Povos Originários e Educação Musical, apresenta-se legal, legítima e vantajosa à Administração Pública, estando plenamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico e pedagógico.

Verifico, portanto, que quanto aos aspectos jurídico-formais, **não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade**, podendo a Administração adotar as providências subsequentes.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 17 de abril de 2026.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025

